



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 081/2005

ORIGEM: Processo de Licitação – Convite 032/05

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Aquisição de gêneros alimentícios CAPS

Dos Fatos

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica e Contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada ao Processo Licitatório, nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Dos Fatos:

Compulsando os autos foi verificado, nas páginas 06 e 07, do processo licitatório, que **existe um consumo de gêneros alimentícios “incomuns”, para a Administração Pública.** Esta Assessoria Jurídica sabe que se trata de um programa especial, destinado ao atendimento de deficientes, porém **existem certos itens que, além de incomuns, não seguem uma lógica de planejamento, no que tange ao consumo, por indivíduo.** Nesse sentido foram solicitadas informações possíveis de formar a convicção do Auditor, na emissão do presente parecer, **a qual não foi atendida dentro do prazo fornecido,** motivo pelo qual foi dado início a uma Auditoria de Acompanhamento, com a conseqüente requisição de diligências, com o fito de esclarecer a discrepância.

Outrossim, a fim de não causar maiores embaraços ao andamento da Licitação e não deixar de atender a reais necessidades daquela Secretaria, opina-se pelo prosseguimento do certame. No entanto, **cabe ressaltar que, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento,** sendo que quaisquer, eventuais, responsabilidades a serem apuradas restarão apontadas em relatório próprio a ser lavrado na Auditoria de Acompanhamento.

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento 08 de junho de 2005.

Teddi Willian Ferreira Vieira – **OAB/RS 54.868**

Tec.de Controle Interno. - UCCI